CÂMARA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 7.232, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**INSTITUCIONALIZA O CONCURSO DE PREFEITO E VEREADOR MIRIM NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Fica institucionalizado o concurso de prefeito e vereador mirim com caráter de promoção cívico cultural integrante das comemorações da semana do município.

**Art. 2°** Será assegurada a participação de um representante de cada escola da rede municipal de ensino, que estejam cursando a 3ª, 4ª e 5ª, 6°, 7° e 8° série do ensino fundamental.

**Art. 3°** A escolha de prefeito e vereador mirim dar-se-á no mês de novembro de cada ano, seguinte os critérios de desembaraço, expressão oral, conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento perante os problemas atuais do Município.

**Parágrafo único.** O processo de escolha será conduzido por uma comissão nomeada por Decreto do Prefeito Municipal e constituída por: - dois representantes da secretaria municipal de Educação; - um representante do Conselho da Criança e do Adolescente; - um representante dos estudantes.

**Art. 4°** Ao segundo e terceiro colocados na seleção de que trata esta Lei serão destinados, respectivamente, os cargos de vice-prefeito-mirim e chefe de gabinete mirim, aos demais serão dados os cargos simbólicos de vereador mirim tendo como referência o número máximo do atual efetivo de vereadores do município (15 alunos).

**Art. 5°** Os alunos direcionados ao Legislativo, serão apadrinhados de forma sortida pelos vereadores em exercício.

**Art. 6°** Aos que forem selecionados para os cargos simbólicos mencionados nesta Lei será assegurada a assunção aos mesmos, por um dia, também em caráter simbólico, junto ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 7°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 20 de fevereiro de 2024; 141° da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO